



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.005388/2017-11

Reg. Col. 1168/18

**Acusados:** Wesley Mendonça Batista  
JBS S.A.  
Seara Alimentos Ltda.  
Eldorado Brasil Celulose S.A.

**Assunto:** Apurar eventual responsabilidade por operações com uso de práticas não equitativas, em violação à Instrução CVM nº 8/1979, II, alínea “d”.

**Diretor Relator:** Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

### RELATÓRIO

#### I. OBJETO E ORIGEM

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores (“SPS”) e pela Procuradoria Federal Especializada junto à Comissão de Valores Mobiliários (“PFE-CVM” e, em conjunto com a SPS, “Acusação”) para apurar eventual responsabilidade de Wesley Mendonça Batista (“Wesley Batista”), na qualidade de Diretor Presidente da JBS S.A. (“JBS”) e Presidente do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado”), bem como de JBS, Eldorado e Seara Alimentos Ltda. (“Seara”), na qualidade de beneficiárias de operações com suposto uso de práticas não equitativas, em infração à Instrução CVM nº 8/1979 (“ICVM nº 8”), II, alínea d<sup>1</sup>.

2. O presente processo originou-se do Inquérito Administrativo CVM nº 19957.005388/2017-11 (“Primeiro Inquérito Administrativo”), que visou a “*apuração de eventual uso de informação privilegiada por parte da JBS S.A. em negócios com contratos de dólar futuro, nos mercados de bolsa e balcão regulados pela CVM, em abril e maio de 2017*”, ao qual foi anexado o Inquérito Administrativo CVM nº 19957.006589/2017-35, instaurado em 18.07.2017,

---

<sup>1</sup> II - Para os efeitos desta Instrução conceitua-se como: (...) d) prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

que visou a “*apuração de eventual uso indevido de informação privilegiada por parte da Eldorado Brasil Celulose S.A. e da Seara Alimentos Ltda., em negócios com contratos derivativos de dólar, nos mercados de bolsa e balcão regulados pela CVM, em maio de 2017*” (“Segundo Inquérito Administrativo”, e, quando em conjunto com o Primeiro Inquérito Administrativo, “Inquéritos Administrativos”)<sup>2</sup>.

3. Após interação com os Acusados, funcionários, membros e ex-membros do Conselho de Administração da JBS, diversas corretoras, BM&FBovespa Supervisão de Mercados (“BSM”), Ministério Público Federal (“MPF”) e Polícia Federal, a SPS e a PFE-CVM lavraram relatório do IA em 08.12.2017 (“Peça de Acusação”)<sup>3</sup>.

## II. ACUSAÇÃO

4. Em síntese, as áreas técnicas da CVM sustentaram que restou demonstrado que Wesley Batista detinha o controle sobre as decisões de operações de *hedge* cambial e ordenou a compra de contratos derivativos de dólar pelas sociedades acusadas de forma consciente, motivado pelo efeito que a publicação do conteúdo do acordo de colaboração premiada firmada por executivos da JBS (“Acordo de Colaboração Premiada”) ocasionaria no preço do dólar, informação sigilosa que o colocava em posição de desigualdade em face dos demais participantes das operações e dos demais participantes de todo o mercado de dólar.

5. Assim, a Acusação entendeu pela responsabilização de Wesley Batista, na qualidade de Diretor Presidente da JBS e Presidente do Conselho de Administração da Eldorado, à época dos fatos, por ter ordenado a compra de contratos derivativos de dólar com uso de práticas não equitativas, em infração à Instrução CVM nº 8/1979, II, alínea “d”, para operações em nome da JBS, da Seara e da Eldorado.

6. No mesmo sentido, imputou a mesma infração a JBS, Seara e Eldorado, por terem sido

---

<sup>2</sup> Em atenção ao princípio constitucional da eficiência, decidiu-se anexar o Segundo Inquérito Administrativo ao Primeiro Inquérito Administrativo, na medida em que apresentam similaridade de objeto e em razão de ter sido, supostamente, Wesley Batista quem tomou as decisões de comprar contratos derivativos de dólar também em nome dessas sociedades.

<sup>3</sup> Doc. 0403392.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

beneficiárias das operações com uso de práticas não equitativas.

7. Em razão da existência de indício da prática dos crimes previstos no art. 27-D, da Lei nº 6.385/76, propôs a complementação da comunicação feita ao MPF no Estado de São Paulo por meio do Ofício nº 73/2017/CVM/SGE, e envio de cópia da Peça de Acusação à Polícia Federal em São Paulo, tendo em vista o compartilhamento de provas determinado pelo MM. Juízo da 6ª Vara Criminal Federal de São Paulo, nos autos do processo nº 0006243-26.2017.4.03.6181.

### **II.A Primeiro Inquérito Administrativo – Wesley Batista e JBS**

#### ***Breve contextualização dos fatos***

8. Em 02.03.2017, foi realizada a primeira reunião entre o advogado de Wesley Batista e seu irmão, Presidente do Conselho de Administração da JBS, e a Procuradoria Geral da República (“PGR”) para tratar acerca dos termos de um eventual acordo de colaboração premiada.

9. Os pretensos colaboradores passaram, então, a reunir elementos de provas de envolvimento de agentes supostos envolvidos em casos de corrupção capazes de lhe garantir a formalização de um acordo de colaboração premiada, na forma da Lei nº 12.850/13, contexto em que o irmão de Wesley Batista gravou áudios de conversa mantida com o então Presidente da República, Sr. Michel Temer, e outros agentes públicos.

10. Ainda em março de 2017, com a assinatura do Termo de Confidencialidade, em 28.03.2017, Wesley Batista e seu irmão assumiram a obrigação legal de manterem sigilo sobre todas as informações escritas e orais fornecidas durante a negociação, celebração e execução de eventual acordo de colaboração premiada, consoante disposto no art. 7º da Lei nº 12.850/13, até eventual levantamento do sigilo do acordo a ser firmado.

11. Em 07.04.2017, os irmãos Batista protocolaram formalmente a apresentação de elementos informativos e prestaram depoimentos junto à PGR, tendo o Acordo de Colaboração Premiada sido assinado em 03.05.2017.

12. No dia 17.05.2017, foi divulgada matéria jornalística informando que Wesley Batista, seu irmão e mais cinco pessoas, todas vinculadas à JBS, haviam comparecido ao gabinete do Ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, para concretização de delação premiada que haviam feito junto à PGR.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

13. No dia seguinte, 18.05.2017, o mercado futuro de dólar, o contrato mais líquido, com vencimento em 01.06.2017, atingiu, na abertura do pregão, o limite de alta de 6%, estabelecido pela Clearing da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão (“**B3**”), a qual elevou o limite de alta para 8%, tendo o preço de fechamento do contrato saltado de 3.146,50 para 3.380,00, equivalente a uma alta de 7,42% — a maior alta em mais de quatorze anos.

14. De modo a facilitar a compreensão da cronologia dos principais fatos relacionados às tratativas, celebração e vazamento do acordo de colaboração premiada envolvendo os administradores da JBS, veja-se quadro abaixo:

Data	Evento
02.03.2017	Primeira reunião de [REDACTED] na PGR, com a intenção de realizar a colaboração premiada
28.03.2017	Assinatura do Termo de Confidencialidade por Wesley Batista, [REDACTED] e outros junto à PGR.
07.04.2017	Protocolo formal da apresentação de elementos informativos e tomadas de depoimentos junto à Procuradoria Geral da República (PGR)
03.05.2017	Assinatura do termo de Colaboração Premiada por Wesley Batista, [REDACTED] e outros junto à PGR.
17.05.2017	Vazamento das informações ao público dos termos da Colaboração Premiada.

15. Nesse contexto, a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (“**SMI**”) desta Autarquia, por meio da Gerência de Acompanhamento de Mercado 2 (“**GMA-2**”), em atividade de supervisão do mercado, recebeu: **(i)** comunicados de indícios de irregularidade de quatro corretoras<sup>4</sup>; **(ii)** o Ofício 1065/2017-SAM-DAR-BSM<sup>5</sup>, com uma apuração preliminar da BSM sobre a atuação da JBS no mercado derivativo de câmbio; e **(iii)** o Ofício 8936/2017-BCB/DESIG do Banco Central do Brasil<sup>6</sup>, com um relatório de análise das “*operações nos mercados derivativos realizadas por empresas do grupo J&F*”.

### ***Estrutura e Política de Hedge<sup>7</sup> da JBS***

<sup>4</sup> Docs. 0285655, 0285680, 0285686 e 0285696.

<sup>5</sup> Doc. 0284733.

<sup>6</sup> Doc. 0287851.

<sup>7</sup> *Hedge* é um instrumento para assegurar preços de determinados ativos para compra ou venda futura. Assim, há a redução dos riscos oferecidos pelas oscilações do mercado financeiro, de forma que pessoas físicas ou jurídicas podem



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

16. Em resposta ao Ofício nº 137/2017/CVM/SPS/GPS-3, a JBS prestou esclarecimentos<sup>8</sup> acerca (i) da composição do Conselho de Administração e da Diretoria durante o ano de 2017, com cópia das atas de reunião; (ii) do organograma funcional da companhia; (iii) da ausência de previsão de uma Diretoria de Finanças no Estatuto Social<sup>9</sup> da companhia, a qual contava com um Diretor Financeiro não estatutário, Sr. E.M.; (iv) composição do Comitê Financeiro, de Gestão de Risco em 2017 e alterações até aquela data, comprovado por cópias de atas em que foram designados; (v) atas das reuniões do Comitê Financeiro e de Gestão de Riscos e cópias de documentos que comprovem a respectiva divulgação das reuniões aos diretores e ao Conselho de Administração; e (vi) cópia dos contratos de balcão de compra a termo de moeda estrangeira celebrados desde janeiro de 2016 até maio de 2017.

17. No entanto, a Acusação constatou que as informações prestadas pela JBS, especificamente em relação a Diretoria de Finanças, não convergiam com o disposto no Estatuto Social da companhia, que previa uma Diretoria de Finanças que tinha como competência, em especial, “*dirigir e orientar (...) as políticas de hedge pré-definidas pelo Diretor Presidente*”<sup>10</sup>.

18. Ao prestar depoimento<sup>11</sup> na Polícia Federal, o Sr. E.M. informou que sua posição de

---

garantir a fixação dos valores que desejam pagar ou receber em uma determinada operação, tendo como objetivo a redução ou eliminação da possibilidade de prejuízo.

<sup>8</sup> Docs. 0300331 e 0300334.

<sup>9</sup> Doc. 0372865.

<sup>10</sup> Artigo 20 A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor de Administração e Controle, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Executivo de Relações Institucionais e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relação com Investidores são de preenchimento obrigatório. Os diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. (...) Parágrafo 3º Nos casos de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria, as funções desempenhadas pelo membro substituído serão atribuídas a outro membro da Diretoria escolhido pelos Diretores remanescentes.

(...)

Artigo 23 Compete ao Diretor de Finanças:

- coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Finanças da Companhia;
- dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital;
- dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos, bem como as políticas de hedge pré-definidas pelo Diretor Presidente; e
- outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente” (Doc. 0372865).

<sup>11</sup> Doc. 0371432.



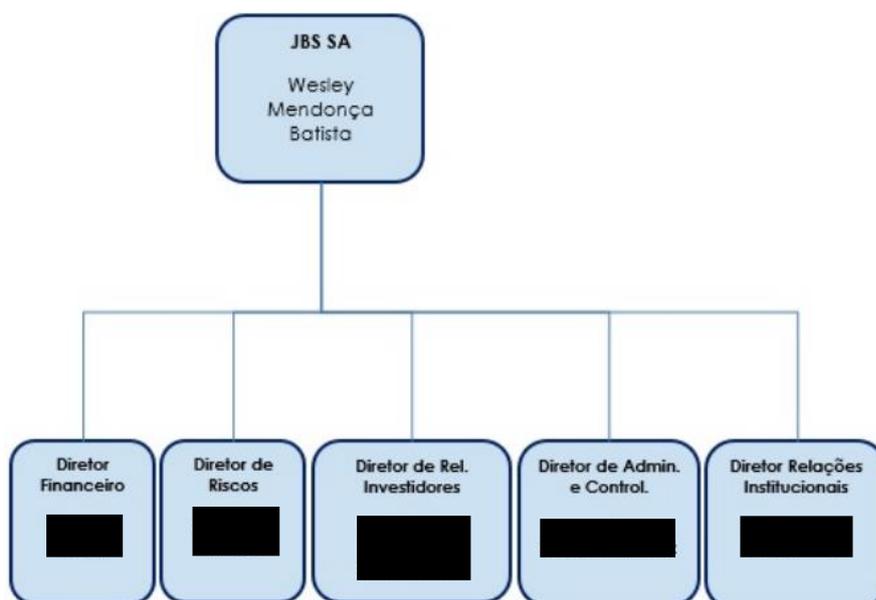
## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Diretor Financeiro “*tem o escopo de realizar a gestão de caixa e todo o relacionamento bancário*” e esclareceu que “*não tomou conhecimento de nenhuma decisão a respeito [da tomadas pelo Comitê Financeiro em 2017 com relação à efetivação de política de hedge cambial], pois não é assunto de sua alçada*”.

19. A JBS informou, ainda, a existência de uma Diretoria de Controle de Riscos (não estatutária), que atua em coordenação com a Diretoria de Administração e Controle e Diretoria Financeira. Verifica-se o seguinte organograma:



20. Em resposta ao Ofício nº 152/2017/CVM/SPS/GPS-3, a JBS prestou informações<sup>12</sup> e enviou o documento denominado Política de Gestão de Riscos<sup>13</sup>, tendo informado que este documento constitui a Política de Hedge da companhia, aprovada pelo Conselho de Administração da companhia em 15.12.2014<sup>14</sup>, cujo objetivo é definir “*regras e procedimentos para controle e gestão de riscos de mercado e de crédito em linha com as melhores práticas de mercado, de forma a diminuir o risco de oscilações de preços e gerar valor aos acionistas*”.

21. A Política de Gestão de Riscos da JBS prevê a participação dos seguintes órgãos e

<sup>12</sup> Docs. 0309541, 0309545, 0309552, 0309556, 0309558 e 0309561.

<sup>13</sup> Doc. 0372893.

<sup>14</sup> Doc. 0372896.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

respectivas atribuições:

“O **Conselho de Administração** tem participação importante no processo de gerenciamento de riscos da JBS, na medida em que aprova seus termos e monitora o cumprimento desta Política de Gestão de Riscos Financeiros e de Commodities.

O **Comitê Financeiro e de Gestão de Riscos** é um órgão de assessoramento instituído pelo conselho de Administração da JBS com importância fundamental no processo de gerenciamento de riscos da JBS. Entre outras, suas atribuições incluem encaminhar ao Conselho de Administração, acompanhar a implantação e avaliar a eficácia desta Política de Gestão de Riscos, bem como verificar o enquadramento da Diretriz de Proteção da Companhia vigente.

A **Comissão de Gestão de Riscos** é um órgão de caráter operacional, **instituído pelo CEO da JBS**, responsável por elaborar, propor e coordenar a implementação desta Política de Gestão de Riscos. Também são responsabilidades desta Comissão a avaliação de soluções propostas pela Diretoria de Controle de Riscos para mitigar riscos, a definição de limites de exposição e o estabelecimento da Diretriz de Proteção da Companhia para encaminhamento e aprovação do Conselho de Administração e seus respectivos órgãos de assessoramento.

A **Diretoria de Controle de Riscos** é responsável pela implementação desta Política de Gestão de Riscos; por mapear os fatores de risco que possam levar a resultados financeiros prejudiciais nas diversas áreas da Companhia; submeter propostas para mitigar estas exposições à aprovação da Comissão de Gestão de Riscos; monitorar as exposições da Companhia, de acordo com os limites estabelecidos e seus impactos prováveis na liquidez do caixa e também por verificar o cumprimento da Diretriz de Proteção vigente.

A **Diretoria Financeira** é responsável por executar a estratégia proposta pela Comissão de Gestão de Risco e aprovada pelo Conselho de Administração, de acordo com os limites estabelecidos na Diretriz de Proteção Vigente e seus impactos prováveis na liquidez do caixa.” (grifou-se)

22. No tocante especificamente à Diretoria de Controle de Riscos, a Política de Hedge estabeleceu que ela será “*responsável pela verificação e controle das estratégias em instrumentos financeiros derivativos da JBS [e] reportará diretamente ao CEO da Companhia*”.

23. A Comissão de Gestão de Riscos, por sua vez, “*publicará em ata a Diretriz de Proteção vigente, que indicará como será implantada a proteção dos diversos fatores de risco, seja com cobertura por posição fixa ou percentual do total que pode oscilar entre zero e 1,5 vezes a cobertura total do fator de risco*”.

24. Nas disposições finais, a Política de Hedge dispôs que, “[u]ma vez aprovada esta Política, ela será imediatamente observada pela Companhia, seus Diretores e empregados, pelos membros do Conselho, efetivos e suplentes; e somente poderá ser alterada mediante o voto



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

*favorável da maioria dos membros do Conselho”.*

25. Em suma, consoante será detalhado abaixo, a Acusação concluiu que:
- a) as operações que extrapolam o limite de alçada, que são realizadas com bancos ou com mudança de estratégia, dependem de decisão prévia da Comissão de Gestão de Riscos;
  - b) era Wesley Batista quem decidia em nome da Comissão de Gestão de Riscos;
  - c) não havia necessidade de qualquer aprovação das decisões da Comissão de Gestão de Riscos e a única restrição eram os limites de zero a 1,5 vezes a cobertura total do fator de risco (parágrafo 48);
  - d) era responsabilidade da Diretoria de Controle de Riscos executar as estratégias definidas pela Comissão de Gestão de Riscos, ou seja, por Wesley Batista
26. Segundo apurado pelas áreas técnicas desta CVM, não havia nas operações com derivativos da JBS a estrutura prevista na Política de Hedge, de aprovação e controle por órgãos superiores, separação de funções e formalização de diretrizes e estratégias em atas.

### Participação do Conselho de Administração na Política de Hedge da JBS

27. Dentre as obrigações atribuídas ao Conselho de Administração, verifica-se a aprovação e monitoramento da Diretriz de Proteção da companhia. Após aprovada a Diretriz de Proteção, cumpre à Comissão de Gestão de Riscos propor estratégias que, se aprovadas pelo Conselho de Administração, seriam, então, executadas pela Diretoria Financeira.
28. No entanto, em resposta ao Ofício nº 193/2017/CVM/SPS/GPS-3, a JBS não apresentou a esta CVM qualquer documento ou ata da Comissão de Gestão de Riscos ou do Conselho de Administração e de seus respectivos órgãos de assessoramento, desde 15.12.2014, com aprovação de alguma Diretriz de Proteção, tendo informado, aliás, que *“as Diretrizes de Proteção são discutidas em reuniões da Comissão de Gestão de Risco, contudo tais Diretrizes não são encaminhadas ao Conselho de Administração”*.
29. Em seu depoimento prestado junto a esta Autarquia, questionado se é feito e como é feito o reporte das operações de *hedge* cambial ao Conselho de Administração, Wesley Batista declarou que:

“(…) para o Conselho, não tem reporte nem diário nem semanal, nada, o Conselho o que tem é que ele dá um limite de que ‘olha, a Companhia pode estar zero de hedge ou até 150% hedgeado’. Quando que o Conselho toma conhecimento disso? A cada trimestre, quando fecha o trimestre, é publicado nas DFs a posição que a Companhia tem, ali o Conselho toma conhecimento disso, é o único momento. De



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Conselho é isso, o Conselho, ele não é informado durante o processo e tal, porque ele deu aquele limite e entende que dentro daquele limite ele não precisa estar envolvido no dia a dia.”<sup>15</sup>

30. Pelos esclarecimentos prestados, a Acusação concluiu que não havia controle, decisão ou deliberação prévia pelo Conselho de Administração sobre as operações com derivativos cambiais, a não ser a restrição imposta pela Política de Hedge de que oscilasse entre os limites de zero e 1,5 vezes a cobertura total do fator de risco.

### Participação do Comitê de Gestão de Riscos na Política de Hedge da JBS

31. Conforme previsto na Política de Hedge, o Comitê de Gestão de Riscos teria a atribuição de verificar o enquadramento à Diretriz de Proteção vigente. Entretanto, segundo a Acusação, tais Diretrizes de Proteção não eram encaminhadas para aprovação pelo Conselho de Administração, de modo que, na prática, o Comitê verificava o enquadramento à Diretriz de Proteção elaborada e executada pela Comissão de Gestão de Riscos, sem qualquer necessidade de submissão à aprovação do CA.

32. Sobre esse ponto, o Diretor de Controle de Riscos, Sr. R.H., esclareceu que “(...) *a dívida de curto prazo e a proteção cambial do balanço são dois assuntos perenes tanto desta comissão [Comissão de Gestão de Riscos] quanto do Comitê Financeiro, que está acima desta comissão e trata de assuntos mais abrangentes*”<sup>16</sup>.

33. O Diretor de Administração e Controle, Sr. E.S.P.F., por sua vez, em depoimento perante a Polícia Federal, declarou que “*acima desta comissão existe a figura do Comitê Financeiro, composto por [J.M.B.], Wesley, [A.N.] (presidente da JBS USA), o próprio declarante, [R.H.], um membro do Conselho de Administração*”<sup>17</sup>.

34. O próprio Wesley Batista, Diretor Presidente da JBS, confirmou que “*o Comitê de assessoramento ao Conselho também não define se faz hedge, quanto faz hedge, não é nesse*

---

<sup>15</sup> Doc. 0337186.

<sup>16</sup> Doc. 0309607.

<sup>17</sup> Doc. 0371445.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

nível”<sup>18</sup>.

35. A Acusação constatou, assim, que o Comitê de Gestão de Riscos não tinha poder decisório nem de veto, uma vez que a Comissão de Gestão de Riscos era o órgão competente para decidir as operações com derivativos cambiais, não sendo necessária aprovação alguma de outro órgão. A única restrição era de serem respeitados os limites máximos de zero e 1,5 vez a cobertura total do fator de risco.

36. Através dos depoimentos prestados e de e-mails enviados por funcionários da JBS<sup>19</sup>, as áreas técnicas da CVM concluíram que o processo de criação e escolha da composição de membros para um comitê não incluiu sequer a diretoria executiva da companhia nas tratativas, nem mesmo quando um deles foi escolhido como membro, de modo que não parece se evidenciar que os comitês sejam criados com o cuidado que se espera para a criação de órgãos com papel importante na estrutura da sociedade.

### Participação da Comissão de Gestão de Riscos na Política de Hedge da JBS

37. Consoante observado da Política de Gestão de Riscos, bem como em resposta ao Ofício nº 137/2017/CVM/SPS/GPS-3<sup>20</sup>, a JBS informou contar com uma Comissão de Gestão de Riscos, composta, em 2017, por Wesley Batista e pelos Srs. E.S.P.F. e R.H., que seriam subordinados ao primeiro, razão pela qual a Acusação concluiu que Wesley Batista detinha o controle sobre as decisões da Comissão<sup>21</sup>.

---

<sup>18</sup> Doc. 0337186.

<sup>19</sup> Doc. 0372897.

<sup>20</sup> Docs. 0300331 e 0300334.

<sup>21</sup> Outro ponto relevante destacado pela Acusação é que [R.H.] e [E.S.P.F.] foram claros em afirmar que Wesley Batista tem conhecimento sobre o mercado. E.S.P.F. declarou que “Wesley tem conhecimento desta área de câmbio, discutindo tecnicamente com [R.H.], ou seja, tem excelente leitura sobre os cenários e as variáveis que impactam nesse mercado” (Doc. 0371445). E [R.H.], questionado se Wesley entendia e acompanhava o mercado de câmbio e se entendia os impactos do mercado de câmbio para a JBS, respondeu que “absolutamente sim; que acompanhava diariamente este mercado e possui grande conhecimento, possuindo informações de um Broadcast que informa cotações de preços e acesso aos relatórios acima referidos; que sobre os derivativos de câmbio como os contratos futuros de dólar e os NDFs. Wesley possui conhecimento de como funcionam e para que servem – inclusive por volta de 2012 o próprio declarante realizou uma reunião de esclarecimento para todo o Conselho sobre como funcionavam” (Doc. 0371445).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

38. Em depoimentos prestados à Polícia Federal, o Sr. E.S.P.F. declarou que “*é membro da Comissão de Gestão de Riscos, que é convocada por [R.H.] quando é atingido o limite de alçada nas operações no mercado de derivativos cambiais e quando ocorre algum tipo de mudança de estratégia nessas operações*”<sup>22</sup>, enquanto o Sr. R.H. informou que “*quando as operações executadas pela Diretoria de Controle de Riscos ultrapassavam um limite de alçada ou quando eram operações realizadas com bancos, não no mercado, era necessária uma decisão de uma comissão, nomeada de Comissão de Gestão de Riscos, composta pelos diretores de Controle de Risco, de Administração e Controle e pelo Diretor Presidente*”<sup>23</sup>.

39. Nesse sentido, a Acusação destacou que dependiam de decisão prévia da Comissão de Gestão de Riscos as operações que extrapolavam o limite de alçada, além das realizadas com bancos ou com mudança de estratégia.

40. Além disso, segundo a Acusação, não havia qualquer aprovação das decisões da Comissão de Gestão de Riscos por parte nem do Conselho de Administração nem do Comitê de Gestão de Riscos, e o cargo previsto no estatuto social da companhia com atribuição de “*dirigir e orientar (...) as políticas de hedge pré-definidas pelo Diretor Presidente*” não estava preenchido, de modo que não havia qualquer pessoa exercendo esse controle. Ou seja, Wesley Batista, atuava livre de qualquer controle e a única restrição era de que a posição oscilasse entre os limites de zero e 1,5 vezes a cobertura total do fator de risco.

### Participação da Diretoria de Controle de Riscos na Política de Hedge da JBS

41. Não obstante a Política de Hedge da JBS estabelecer que a Diretoria Financeira seria responsável por executar as estratégias de *hedge* cambial, a Acusação dispôs que as investigações demonstraram que era a Diretoria de Controle de Riscos a real responsável pela execução.

42. O Diretor de Controle de Riscos, Sr. R.H., declarou à Polícia Federal que a “*Diretoria de Controle de Riscos é a única área dentro da empresa autorizada a operar derivativos pela empresa*”<sup>24</sup>.

---

<sup>22</sup> Doc. 0371445.

<sup>23</sup> Doc. 0371447.

<sup>24</sup> Doc. 0371447.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

43. O próprio Diretor Financeiro, Sr. E.M. — a quem a Política de Gestão de Riscos da companhia atribui a execução das estratégias —, informou em seu depoimento à Polícia Federal que “quando a Diretoria Financeira informa a exposição cambial das dívidas da companhia, cabe à Diretoria de Controle de Risco atuar para proteger a companhia deste risco cambial, para tanto é como se a Diretoria de Controle de Risco comprasse o risco cambial da Diretoria Financeira e diminuísse este risco por meio de operações no mercado” e “que a área do [R.H.] conversa diretamente por meio de seus contatos com os bancos quando é necessário aumentar esse limite para utilização em operações com derivativos cambiais; que muitas vezes a área do declarante sequer fica sabendo se houve alteração neste limite da área de controle de risco”<sup>25</sup>.

44. Nesse sentido, a Acusação concluiu que era a Diretoria de Controle de Riscos que executa as estratégias de *hedge* cambial definidas pela Comissão de Gestão de Riscos e seus operadores também tinham livros e limites próprios com os quais podiam operar autonomamente<sup>26</sup>.

### ***Histórico das Operações com Derivativos Cambiais***

45. Em Comunicado ao Mercado, divulgado em 23.05.2017, a JBS informou que “tem como política e prática a utilização de instrumentos de proteção financeira visando, exclusivamente, minimizar os riscos cambiais e de commodities associados à sua dívida e recebíveis em dólar, tendo em vista a natureza das suas operações” e que “a Companhia reitera que as movimentações realizadas nos últimos dias seguem alinhadas à sua política de gestão de riscos e proteção financeira”.

46. Pelos esclarecimentos prestados por pelo Sr. R.H.<sup>27</sup>, as áreas técnicas desta Autarquia concluíram que (i) a JBS era “vendida em dólar”, na medida em que sua dívida em dólar era maior que seus ativos em dólar; (ii) diferentemente de uma companhia que tem uma política de *hedge* cambial na qual nunca fica exposta, na JBS, o *hedge* da posição vendida é ou não montado à

---

<sup>25</sup> Doc. 0371432.

<sup>26</sup> No âmbito da Diretoria de Controle de Riscos, os operadores C.C. e I.B. tinham limites e “livros próprios” para operar autonomamente, operações estas que não se relacionam com a política de *hedge* cambial da JBS. Sua remuneração variável (bônus) dependia dos resultados gerados em seus livros próprios, como explicado por R.H. em depoimento a esta CVM (Doc. 0309607).

<sup>27</sup> Doc. 0309607.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

escolha da companhia (independentemente da fundamentação da montagem da operação, trata-se de uma opção por operações que não são apenas *hedge*); e (iii) como a companhia escolhe, em alguns momentos, a opção de ter o balanço em reais, pagar juros baixos em dólar e correr o risco, para o balanço, de oscilações na taxa de câmbio, está claro, que, nesses momentos, a companhia especula, deixando de pagar o diferencial de juros em troca de correr o risco de oscilações no câmbio.

47. Considerando a prática da JBS de realizar ou não operações de compra de derivativos cambiais conforme sua escolha no momento e não estrita e imediatamente para fazer o *hedge* cambial de outras operações de venda da companhia, foi realizada a análise de suas operações com derivativos cambiais desde janeiro de 2013:

(i) Janeiro de 2013 a 13.05.2013: a JBS ficou quase todos os dias vendida em derivativos cambiais em volumes até USD 1 bilhão, sendo que a posição média foi de USD 760 milhões. Esta constatação difere do alegado no Comunicado ao Mercado de 23.05.2017, no sentido de que “a JBS tem como política e prática a utilização de instrumentos de proteção financeira visando, exclusivamente, minimizar os riscos cambiais e de commodities associados à sua dívida e recebíveis em dólar”, já que nesse período a JBS estava, na verdade, aumentando sua posição vendida;

(ii) 14.05.2013 a 27.05.2013: a direção das operações começou a mudar, passando de posição consolidada de vendida em USD 925 milhões, em 13.05.2013, para comprada em USD 2,19 bilhões, em 27.05.2013. Foi realizada a compra de USD 250 milhões em NDFs<sup>28</sup> (derivativos cambiais comprados em balcão), movimento que segue até ser alcançado o valor de USD 2,5 bilhões comprados em NDFs no dia 27.05.2013. Em bolsa, ocorreu a redução da posição vendida de USD 920 milhões em 14.05.2013 para USD 310 milhões em 27.05.2013;

(iii) 28.05.2013 a 17.03.2016: a posição diminuiu para USD 1 bilhão comprado em 10.06.2013 e, então, voltou a aumentar<sup>29</sup>. A posição se manteve comprada até 17.03.2016,

---

<sup>28</sup> A sigla é a abreviação de *Non Deliverable Forward*, em inglês, que significa um contrato a termo sem entrega física de dinheiro.

<sup>29</sup> Sobre a motivação para a montagem dessa posição comprada, o Sr. R.H., em depoimento perante a CVM, afirmou que “em 2014, quando a posição de *hedge* começou a ser montada [na realidade foi em 2013], essa assimetria estava se apresentando. 2014 foi um ano de eleição, a eleição mais apertada que a gente já viu, uma eleição em que a presidente foi reeleita e que no esforço de campanha dela ela começou a fazer uma série de sacrifícios fiscais, em termos de criar anomalias econômicas como forçar preço de energia, forçar preço da gasolina, forçar linhas de financiamento, que são apertos na economia, mas que uma hora o preço chega, a conta chega, então isso já começa a incomodar. Então você tem a eleição muito apertada, uma campanha feita em distorções econômicas, você tem o início da deterioração da economia como um todo, você tem produção industrial, os índices de confiança começando a imbicar, você tem a situação fiscal piorando, você tem a situação de conta corrente piorando também, está começando a desenhar para frente um cenário esquisito para 2015” (Doc. 0309607).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

oscilando entre USD 3 e 12 bilhões, com média em torno de USD 8 bilhões;

(iv) 18.03.2016 a 10.04.2016: começou a ser desmontada<sup>30</sup> a posição comprada que vinha do começo do ano entre USD 11 e 12 bilhões. Em 18.03.2016, foram vendidos USD 750 milhões em bolsa e então, no final do mês, não foram “rolados”<sup>31</sup> aproximadamente USD 2,3 bilhões, majoritariamente em bolsa também;

(v) 11.04.2016 a 15.04.2016: são vendidos aproximadamente USD 8,6 bilhões, sendo USD 3,2 bilhões em bolsa e USD 5,4 bilhões em balcão, e a posição passa para cerca de USD 50 milhões, insignificante para os padrões da JBS; e

(vi) 16.04.2016 a dezembro de 2016: exceto pelos dias 29.04.2016 a 09.05.2016, quando a posição fica vendida entre USD 60 e 150 milhões, a posição se mantém, em módulo, inferior aos USD 50 milhões até o final de 2016. A companhia, então, ao não ter posição de *hedge* cambial, passou a estar exposta e também especulando, ficando vendida a partir de 15.04.2016.

48. Tendo em vista que, no dia em que a posição de *hedge* cambial começou a ser desmontada (18.03.2016), a cotação do dólar estava em torno de R\$ 3,60 e na semana de 11 a 15.04.2016, quando a posição foi totalmente desmontada — quase um mês depois —, em torno de R\$ 3,50, a Acusação constatou que a decisão e a execução não foram rápidas.

49. Destacou, ainda, que nos dias 08 e 11.04.2016 houve forte queda do dólar, 2,63% e 2,83%, respectivamente, as maiores desvalorizações desde o começo do ano, o que, somado ao fato de que o dólar já havia caído do patamar de R\$ 4,00 para o patamar de R\$ 3,60 desde o começo do ano, parecem ter motivado de vez a venda de tão altos volumes em um prazo tão curto, o comum *stop loss* para posições especulativas.

50. Como informado por R.H. em depoimento a esta CVM<sup>32</sup>, há atas de cunho executório da Comissão de Gestão de Riscos de 18.03, 01.04 e 11 a 15.04.2016, nas quais são registradas as

---

<sup>30</sup> Sobre a motivação para a desmontagem, o Sr. R.H., em depoimento a esta CVM, informou que “*começou a ficar claro que a situação do governo atual [à época] estava comprometida e o vice na época já estava começando a se articular e a principal articulação dele foi conseguir trazer o Henrique Meirelles para dentro do time, então o mercado como um todo começou a ficar mais aliviado*” e que “*a gente analisa: do nível que estamos hoje [à época], que era 3,90, 3,80, porque já estava caindo, tendo em vista que a gente vai ter muito possivelmente uma troca de governo, que o novo governo vai entrar com uma equipe econômica muito competente, forte, sabe o que tem que ser feito, será que vale a pena a gente manter o seguro que custa quase 10% ao ano a partir desse nível, 3,80, 3,90? A conclusão foi que não... Foi rápido assim*” (Doc. 0309607).

<sup>31</sup> A “rolagem” de dívida consiste na troca de títulos vencidos de uma dívida velha por títulos a vencer no futuro, que passam a constituir uma dívida nova.

<sup>32</sup> Doc. 0309607.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

vendas de USD 750 milhões, USD 2,350 bilhões, USD 550 milhões, USD 2,650 bilhões, USD 3 bilhões, USD 2 bilhões e USD375 milhões, respectivamente — exatamente as vendas da desmontagem da posição.

51. Já a primeira ata do Comitê Financeiro e de Gestão de Riscos de 2016 é de reunião realizada em 05.05.2016, isto é, o Comitê não se reuniu para deliberar sobre a desmontagem ou não do *hedge* cambial, o que confirmaria que o Comitê era apenas informado, não possuindo poder decisório<sup>33</sup>.

52. A Acusação concluiu, então, que foi a Comissão de Gestão de Riscos, comandada por Wesley Batista, quem decidiu, em última instância, pela desmontagem da posição comprada em derivativos cambiais, sem necessidade de autorização ou mesmo informação ao Comitê Financeiro e de Gestão de Riscos, nem ao Conselho de Administração.

### ***Compras de Contratos Derivativos de Dólar realizadas em maio de 2017***

53. Conforme trazido na Peça de Acusação, até o início de maio de 2017, a posição da JBS em derivativos cambiais não ultrapassou USD 80 milhões. Em 05.05.2017 — dois dias após a assinatura do Acordo de Colaboração Premiada —, a companhia passou a montar uma posição comprada.

54. Segundo R.H., a mudança de posição da companhia foi motivada por *“uma queda de 30% do minério de ferro, um dos maiores produtos de exportação do Brasil (...) isso deveria afetar a cotação do dólar, não afetou, bum, um flag aqui (...) de novo o que começou a afetar foi o lado político, um aprofundamento da Lava Jato, em termos de começar a chegar perto do núcleo da Presidência, os assessores diretos começarem a estar envolvidos nos escândalos, o Presidente está sob ataque aqui, está chegando perto dele a situação (...) o Presidente perdendo força politicamente começa a acontecer praticamente ao mesmo tempo (...) o governo começa a ter que*

---

<sup>33</sup> Interessante observar que no âmbito do Comitê, não há ata com referência à desmontagem da posição, mas há atas com referências à manutenção da JBS sem posição de *hedge* cambial. Na ata de 05.05.2016 do Comitê, há o registro de que *“após análise e discussão, os membros do Comitê Financeiro e de Gestão de Riscos concluíram que a Companhia encontra-se atualmente em situação confortável em relação (...) à exposição cambial”*; e na ata de 01.08.2016, segunda e última do ano, há o registro de que *“após análise e discussão, os membros do Comitê Financeiro e de Gestão de Riscos concluíram como acertada a decisão da administração de manter a Companhia atualmente sem *hedge* devido à ponderação de custos contra expectativas de retomada da confiança no Brasil”*.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

*dilapidar a reforma da previdência de forma a comprometer quase toda a eficácia dela, tanto que no final o comentário era que ficaria só a nova idade (...) a bomba do governo estourar o limite do teto vai acontecer em 2020, isso é péssimo, o resultado fiscal está sendo comprometido, que era a promessa do governo conseguir domar o resultado fiscal e o dólar (...) nesta situação (...) vinha caindo (...) eu acho que, de novo, está se formando assimetria, isso março/abril”<sup>34</sup>.*

55. Assim, apontou que *“a pergunta que a gente se faz sempre lá: que se acha que tem mais chance o dólar estando a 3,10, ir a 2,90 ou a 3,30, dado o que a gente está vendo? Acho que tem muito mais chance de ir a 3,30, então essa é assimetria que a gente procura, pegar os fundamentos, tanto de fora quanto locais, cruzar isso com a situação do mercado atual e identificar assimetria (...) está assimétrico de novo para o dólar subir (...) então a gente começou o trabalho para remontar a posição”<sup>35</sup>.*

56. A Acusação sedimentou que, apesar da aparente lógica dos argumentos apresentados por R.H., o dólar subiu com a divulgação da delação, mas pouco mais de dois meses depois, voltou para níveis anteriores ao vazamento, o que teria sido influenciado, por exemplo, pela condenação do ex-presidente L.I.L.S. em 12.07.2017, fato que, em seu entendimento, poderia ser considerado plausível para um futuro próximo, no momento dessas compras feitas pela JBS.

57. Nesse sentido, argumentou que mesmo com o vazamento das informações relacionadas ao Acordo de Colaboração Premiada, elementos já presentes nas análises de mercado no período das compras foram suficientes para manter o dólar nos mesmos níveis, compensando o evento atípico, de modo que, caso o vazamento não tivesse ocorrido, o mais provável seria que o dólar tivesse caído ainda mais desde 17.05.2017.

58. Ademais, a Acusação destacou que o evento desconhecido e imprevisível pelos agentes do mercado, o qual era de conhecimento de Wesley Batista, impactou diretamente o então Presidente da República, exatamente a situação crítica do cenário apontado por R.H. (*“o presidente está sob ataque aqui, está chegando perto dele a situação”*). Ou seja, o argumento que a JBS apontou como crítico em um cenário prévio ao evento, para tentar justificar a compra foi

---

<sup>34</sup> Doc. 0909607.

<sup>35</sup> Idem.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

exatamente o cerne da informação privilegiada e sigilosa de conhecimento de Wesley Batista por conta do Acordo de Colaboração Premiada.

59. O gerente de investimentos da JBS, Sr. C.C. — cuja função era acompanhar, montar cenários e executar operações referentes ao mercado de câmbio —, questionado se tivesse tido conhecimento do procedimento de delação premiada de parte da Diretoria da JBS, isto seria algo que, na sua opinião, geraria impacto no mercado, respondeu que “*se há envolvimento diretamente do Presidente da República nesta delação, então seria uma informação muito importante, o que podemos chamar de ‘evento’, ou seja, uma notícia que gera repercussão imediata no mercado*”<sup>36</sup>.

60. As áreas técnicas da CVM apontaram ser consenso nos relatórios<sup>37</sup> utilizados pela companhia para formação dos cenários econômicos o grande destaque para a importância do poder de articulação do Presidente da República na aprovação das reformas.

61. Pelos esclarecimentos prestados, a Acusação destacou, em relação à motivação da mudança de posição de *hedge* cambial:

- a) a possibilidade de criação de cenário retroativo, corroborada pela criação de documento após o vazamento da delação, com esse cenário já considerado;
- b) o principal argumento do cenário apresentado e dos relatórios citados — o Presidente da República e sua capacidade de articulação política para aprovação das reformas — seria justamente o atingido pelo conteúdo da delação;
- c) o fato de que inicialmente esperava-se a publicidade da delação em junho/julho, distante das compras em maio, com a expectativa de não identificação do uso de práticas não equitativas pela CVM e demais autoridades; e
- d) a contradição entre os dois únicos membros da Comissão sobre o quanto seria feito de *hedge* cambial, algo elementar nesse tipo de decisão<sup>38</sup>.

62. Nesse sentido, concluiu que, para além de uma dúvida razoável, a motivação para a compra foi o conteúdo do Acordo de Colaboração Premiada, diferentemente dos argumentos

---

<sup>36</sup> Doc. 0371459.

<sup>37</sup> Docs. 0372835, 0372837, 0372843, 0372845, 0372849, 0372852 e 0372854.

<sup>38</sup> Docs. 0337186 e 0309607.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

apresentados por R.H. e Wesley Batista.

### *Das tomadas de decisão*

63. No tocante à forma como foram tomadas as decisões relacionadas com as operações realizadas em maio de 2017, em depoimento a esta CVM, R.H. informou que *“na reunião de março o hedge já começou a ser discutido com maior profundidade, tanto que para a reunião de abril, que foi a reunião que eu fiz por telefone, o Comitê pediu um estudo mais detalhado sobre a situação da economia, sobre o nosso overview do dólar, para ficar informado sobre a necessidade do hedge”*<sup>39</sup>.

64. A ata da reunião do Comitê Financeiro e de Gestão de Riscos, de 25.04.2017, por sua vez, registrou que *“a reunião iniciou-se com o Diretor de Controle de Riscos da Companhia, Sr. [R.H.], efetuando apresentações em relação aos números do 4T2017 [o correto seria 1T2017] sobre (...) o cenário macro econômico no Brasil para 2017/2018 considerando os principais drivers políticos e a cotação do real/dólar”*.

65. Em resposta<sup>40</sup> ao Ofício nº 193/2017/CVM/SPS/GPS-3, a JBS enviou a citada apresentação, a qual, segundo a Acusação, apontou um cenário muito mais brando do que o informado em depoimento, sem sugestão de compra ou algo neste sentido, o que já seria suficiente para afastar a relevância dessa apresentação para fins de ratificar a motivação apresentada em depoimento.

66. Em seguida, a Acusação identificou contradição entre os depoimentos prestados por R.H., C.C. e Wesley Batista<sup>41</sup>, o que evidenciaria uma tentativa de aparentar que a decisão de

---

<sup>39</sup> Doc. 0309607.

<sup>40</sup> Docs. 0321711, 0321713 e 0321716.

<sup>41</sup> Apesar de R.H. afirmar que *“então em abril, antes de eu sair de férias a gente já estava trabalhando para remontar a posição”* e que *“no começo de abril” “a gente tinha algum limite com banco, a gente foi ver, praticamente não”*, C.C., em depoimento a esta CVM, afirmou que *“[R.H.] pediu para eu, nesse dia, dar uma olhada no mercado para saber como estavam nossos limites (...) ele estava fora [de férias] (...) isso foi no dia 2 [de maio], se não me engano (...) nós tínhamos operações de NDF com 14 ou 15 bancos, diversos limites, e eu acabei ligando para todos para perguntar a situação de limite”, “de bate pronto nós tivemos o [Banco] Original e tivemos o [Banco BTG] Pactual (...) aí falei, [R.H.], bati todos os bancos aqui, dos 14, 15 bancos que nós tínhamos limite, que me deram limite foram o Banco Original e o Pactual (...) o restante ficou de voltar ao longo de dias, semanas”* (Doc. 0309615).

Wesley Batista, por sua vez, em depoimento a esta CVM, primeiro afirmou que *“se não me falha a memória, foi março ou abril, eu não me recordo exatamente quando nós falamos ‘vamos fazer um terço da posição’*. Foi março ou



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

compra de dólares havia sido tomada em abril — e não que o primeiro movimento nesse sentido apenas se iniciou no começo de maio —, com a participação do Comitê Financeiro e de Gestão de Riscos.

67. Adicionalmente, a Peça de Acusação trouxe como argumento a conversa<sup>42</sup> mantida através do *WhatsApp* entre Wesley Batista e R.H. no dia 29.04.2017 — quatro dias antes da assinatura do Acordo de Colaboração Premiada —, em que o primeiro questiona o segundo acerca dos limites de NDF que a JBS tinha com os bancos, o que demonstraria que Wesley Batista (a) estaria questionando os limites para possíveis compras até então não decididas, nem mesmo discutidas, o que estaria de acordo com a expressão usada: “*se nós quisermos voltar a usar*”, e (b) tinha interesse em conhecer os mecanismos de funcionamento para operar NDF, se haveria limites pré-aprovados ou como aprová-los.

68. Ademais, na conversa<sup>43</sup> de *WhatsApp* entre Wesley Batista e C.C. no dia 05.05.2017, a Acusação verificou que o primeiro tomou a iniciativa de solicitar, novamente, a verificação dos limites de NDF e esforços para aumentá-los junto aos bancos, adentrando na responsabilidade operacional de R.H., diretor responsável pelos derivativos.

69. Nesse contexto, a Acusação destacou, em relação à tomada de decisão:

- a) a contradição em tentar fazer parecer que a decisão tinha sido tomada em abril, e não em maio de 2017;
- b) a falta de contundência da apresentação que R.H. fez ao Comitê Financeiro e de Gestão de Riscos em abril, e o teor da respectiva ata de reunião, no sentido de que não havia intenção já definida pela compra de dólares;
- c) o fato de R.H. estar de férias nos primeiros movimentos de montagem da posição de *hedge* e de C.C. ter afirmado que “*normalmente quando começa a parte do hedge, o trabalho é bem intenso*”;

---

*abril*”, mas depois, questionado se há demora em checar os limites com os bancos após a decisão de começar a fazer *hedge*, respondeu que “*não, você decidiu ‘vamos fazer hedge?’*”, “*vamos*”, *vê os bancos aí o que tem limite de NDF para fazer*” (Doc. 0337186).

<sup>42</sup> Doc. 0367912.

<sup>43</sup> *Idem*.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

- d) o fato do primeiro movimento ser pouco antes da assinatura do Acordo de Colaboração Premiada e a primeira compra ser logo após esta; e
- e) a análise dos registros de *WhatsApp* do celular de Wesley Batista, com mensagens que indicam claramente que a iniciativa foi dele para verificar e aumentar os limites para NDF. Esses registros também demonstrariam sua impaciência, o aprofundamento nos detalhes, e que não esperou um dia útil para R.H. voltar de férias, diferente do seu alegado estilo na liderança dos subordinados.

70. Nesse sentido, concluiu que tais indícios comprovariam que foi Wesley Batista quem decidiu montar a posição na JBS e iniciou todo o processo ora analisado, em meio às formalidades finais para a celebração do Acordo de Colaboração Premiada com o MPF, bem como que a motivação para as compras foi o conteúdo da delação.

### *Das ordens e execução*

71. A conversa entre Wesley Batista e C.C. evidencia, no entendimento da Acusação, a urgência e o detalhamento de Wesley Batista na condução das operações de compra de dólares em 05.05.2017 — início da montagem da posição —, além de reforçar o argumento de que a participação da Comissão de Gestão de Riscos se resumiu exclusivamente a Wesley Batista, na medida em que R.H. estava de férias e E.S.P.F. estava sobrecarregado pelo fechamento das demonstrações financeiras do 1º trimestre, consoante depoimento prestado junto à Polícia Federal.

72. Nos dias 05, 09, 10 e 15.05.2017, a JBS realizou compras por meio de contratos derivativos cambiais de balcão (NDFs).

73. No que se refere aos contratos derivativos cambiais de bolsa, de 05 a 16.05.2017 — com exceção do dia 10.05.2017, cujo saldo de compra foi de USD 15 milhões — foram realizados apenas *day-trades*, com saldo final do dia zerado.

74. Sobre o motivo dessa escolha por contratos de balcão em vez de contratos em bolsa, R.H., em depoimento à Polícia Federal<sup>44</sup>, explicou que “*esta estratégia permite à empresa JBS utilizar o seu limite de crédito junto aos diversos bancos com os quais atua; se a operação fosse realizada apenas por meio de contratos futuros de dólar, e não NDFs, haveria a necessidade de grandes depósitos de margens que poderiam comprometer o caixa da empresa*”.

---

<sup>44</sup> Doc. 0371447.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

75. Além disso, também explicou que *“as NDFs são compradas dos bancos, que cobram pelo risco de crédito e pelo risco de mercado (oscilação) – a JBS então executava uma posição ‘casada’, comprando NDFs do banco e vendendo diretamente ao próprio banco contratos futuros de dólares em montantes e vencimentos exatamente iguais; que desta forma a JBS neutralizava ao banco o risco de mercado, vindo a pagar nas NDFs apenas o risco de crédito, que por serem operações de curto prazo pode ser considerado um risco baixo”*.

76. A Acusação destacou, então, que no dia 17.05.2017, além de comprar USD 370 milhões em contratos de balcão, a JBS encerrou o dia com saldo comprado de USD 381,5 milhões em bolsa, deixando de seguir o padrão narrado por R.H., justamente no dia em que se deu o vazamento da informação sobre a celebração do Acordo de Colaboração Premiada, quando o impacto no pregão seguinte seria previsível e inevitável.

77. Segundo R.H., *“no dia 17, a gente já estava contando com aqueles 100 [milhões de dólares para comprar NDFs] do BTG da manhã, aí já tava [sic] avançando na margem da BM&F, não vou conseguir mais, vou começar a fazer na bolsa, e daí surgiu odo BTG da tarde, tem mais 290 [sic – 270 milhões de dólares] aqui, vamos fazer também, fizemos”*, declarando que *“a da tarde foi surpresa”*<sup>45</sup>.

78. Questionado, então — já que sabia, antes do dia 15, que só teria mais os USD 100 milhões com o BTG para comprar NDF —, sobre por que não começaram a comprar dólar em bolsa antes do dia 15.05.2017, R.H. respondeu que começaram *“logo dia 17, isso é infelicidade, mas assim, nada fora da normalidade que a gente faz, se ver o total que a gente fez no dia 17 foi 750 [milhões], que é totalmente alinhado”*.

79. Consoante apurado pela Acusação, o volume total de USD 751,5 milhões, feito no dia 17.05.2017, está alinhado com o volume feito nos dias 05 e 09.05.2017, mas não com os outros dias do ano, não tendo sido dada explicação capaz de afastar a coincidência do fato da JBS entrar em bolsa, após 8 dias de espera, logo no dia em que ocorreu o vazamento da delação após o fechamento do mercado. Assim, concluiu não haver justificativa para o fato de a JBS ter aguardado cinco dias praticamente sem operação e, no dia 17.05.2017, além comprar USD 100 milhões em NDFs, ter adquirido outros USD 270 milhões em NDFs e, ainda assim, ter comprado mais USD

---

<sup>45</sup> Doc. 0309607.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

381,5 milhões em contratos de dólar futuro na B3.

80. Ademais, a Acusação identificou que apenas com as NDFs em 17.05.2017, a posição já chegaria a USD 2,35 bilhões, maior que o afirmado que teria sido decidido fazer<sup>46</sup>, e que a posição atingida com todas as operações do dia 17.05.2017 foi de USD 2,74 bilhões, que é um terço de USD 8,21 bilhões, significativamente maior que o passivo informado por Wesley Batista, conforme se verifica através das posições diárias da JBS em bolsa e em balcão, em USD<sup>47</sup>:

Data	Bolsa	Balcão	Total
2017-05-05	0	800.000.000	800.000.000
2017-05-08	0	800.000.000	800.000.000
2017-05-09	0	1.910.000.000	1.910.000.000
2017-05-10	15.000.000	1.910.000.000	1.925.000.000
2017-05-11	15.000.000	1.910.000.000	1.925.000.000
2017-05-12	15.000.000	1.910.000.000	1.925.000.000
2017-05-15	15.000.000	1.970.000.000	1.985.000.000
2017-05-16	15.000.000	1.970.000.000	1.985.000.000
2017-05-17	396.500.000	2.340.000.000	2.736.500.000
2017-05-18	396.500.000	2.340.000.000	2.736.500.000

81. No tocante às operações realizadas em bolsa no dia 17.05.2017, as áreas técnicas desta Autarquia identificaram que o operador, provavelmente C.C. em todo o dia, apenas começou a operar às 11h31min25, cerca de duas horas e meia após a abertura do mercado às 9h. Operou por pequenos intervalos de tempo com pausas entre eles (22min entre o 1º e o 2º intervalos, seguidos de 25min, 1h23min e 8min de descanso entre o 4º e o 5º intervalos), operou nas duas pontas, comprou e vendeu, especulou, tendo, até às 14h52min11, comprado 1.470 e vendido 465 contratos, ou seja, um saldo de compra de 1.005 contratos — até esse momento haviam passado quase seis das nove horas totais de mercado aberto, ou seja, cerca de 65% do pregão<sup>48</sup>:

<sup>46</sup> Em depoimento a esta CVM, Wesley Batista afirmou que “falamos em fazer um terço [de hedge cambial], cobrir um terço da posição nossa que a gente tinha de exposição cambial” e que “tudo normal, a JBS é uma empresa que tem USD 7 bilhões, aproximadamente, de exposição cambial, se pega todo o passivo menos todo o ativo, dá um líquido na casa de USD 7 bilhões, varia de 6 e pouco a 7 e pouco” (Doc. 0337186). Assim, para um passivo de USD 7 bilhões, a posição decidida seria de 2,33 bilhões (um terço de USD 7 bilhões).

<sup>47</sup> Docs. 0297923, 0297926 e 0297929.

<sup>48</sup> Doc. 0297926.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Início	Fim	Quantidade comprada	Preço médio comprado	Quantidade vendida	Preço médio vendido	Diretos	
						Quantidade	Preço médio
11:31:25	11:47:18	900	3,1123	0			
12:09:37	12:15:11	0		-200	3,1190		
12:41:00	13:01:51	300	3,1143	0			
14:25:30	14:29:32	0		-265	3,1200		
14:38:10	14:52:11	270	3,1210	0			
15:10:21	15:35:05	1.565	3,1344	0		-6.500	3,1335
15:35:06	15:37:14	0		0		-900	3,1335
15:42:08	17:55:56	12.460	3,1370	0			

82. Segundo a Acusação, esse padrão é muito coerente com a ideia de que, até esse momento, o operador tinha recebido ordem de fazer USD 100 milhões de NDFs (2.000 contratos) naquele dia e que, assim, estava operando com calma, inclusive vendendo um pouco, pois passados 65% do tempo de mercado aberto, já tinha comprado metade da posição que teria que entregar na operação casada com a NDFs de USD 100 milhões.

83. Conforme declarado por R.H. em depoimento à CVM, o caixa para margem das operações em bolsa em 17.05.2017 foi solicitado no próprio dia. De acordo com a explicação de R.H. de que a sua pergunta foi “*quanto de margem a gente consegue*”, fica evidente que essa solicitação de caixa não estava previamente acordada com o Diretor Financeiro — como fez parecer R.H. —, o que reforçaria a ideia de que as operações em bolsa foram decididas no próprio dia 17.05.2017.

84. Através do depoimento prestado pelo Diretor Financeiro da JBS, Sr. E.M., à Polícia Federal<sup>49</sup>, constatou-se que quando havia a decisão de fazer operações em bolsa, Wesley Batista demandava E.M. e este disponibilizava o caixa. Portanto, segundo a Acusação, teria sido Wesley Batista quem demandou E.M. neste dia, ou, ao menos deu o “de acordo”, após solicitação de R.H.

85. Pela magnitude do caixa da companhia e pelo exemplo de operação de R\$ 500 milhões em um dia, os R\$ 200 milhões que R.H. informou que foram usados nesse dia são compatíveis com algo próximo ao máximo que seria possível disponibilizar em uma demanda inesperada de liquidez imediata para o próprio dia.

<sup>49</sup> Doc. 0371432.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

86. Assim, para a Acusação, o fato de, entre 15h10min21 e 17h55min56, excluindo as vendas dos diretos, terem sido comprados 14.025 contratos, reforça a percepção de que C.C. teria sido surpreendido no meio do dia, em torno das 15h30, tanto pelos USD 270 milhões em NDFs com o BTG Pactual, como também pela ordem de fazer operações em bolsa em volume equivalente ao depósito de R\$ 200 milhões em margem.

87. Além da média de compras nesse período de menos de 3 horas ser comparável à de vendas na semana crítica, em 2016 (imminente afastamento da então Presidente da República, Sra. D.R., à época), com características de *stop loss*, o cenário em maio de 2017, conforme apontado na apresentação de R.H., não era tão indicativo como o de 2016 para justificar uma operação de *hedge* cambial de tamanho vulto.

88. Assim, a Acusação concluiu não haver dúvidas de que essa média de compras realizadas a partir das 15h10min21 foi muito alta, atípica inclusive para os padrões da JBS, tendo apontado quatro indícios no sentido de que a decisão e a ordem para entrar comprar dólar em bolsa ocorreram no próprio dia 17.05.2017, à tarde, indicando urgência após provável conhecimento:

- a) a contradição entre a calma e a pressa para entrar em bolsa, incluindo requisição de caixa no próprio dia, provavelmente máximo para liquidez imediata, e a compra de títulos para liquidação no próprio dia, fora do padrão comum;
- b) a contradição no fato dessas compras em bolsa ultrapassarem o limite previamente decidido (um terço), conforme declarado por Wesley Batista;
- c) o alto volume comprado após a ordem, alto até para os altos padrões da JBS; e
- d) o padrão das compras serem próximas aos horários das operações de venda casadas com as compras de NDFs, as quais parecem ser próximas ao horário de confirmação de fechamento das operações. Esse padrão e o fato das compras no dia 17.05.2017 terem sido realizadas no fim do dia indicariam que a ordem foi dada próxima a esse período, ou seja, próxima do fim do dia.

89. Nesse sentido, concluiu que, para além das evidências já obtidas de que teria sido Wesley Batista quem decidiu comprar derivativos cambiais, que o motivo das compras foi o futuro impacto que sua informação sobre o acordo de delação por ele firmado produziria no mercado, tendo sido ele quem ordenou que se começasse a comprar logo após a assinatura da delação, também concluiu-se, pela análise das operações do dia 17.05.2017 e pela mudança de padrão, que neste dia, teria sido Wesley Batista quem, ao final, decidiu e deu a ordem para comprar derivativos cambiais em



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

bolsa ao longo do dia, com urgência e volume próximo ao máximo possível.

### ***Estudo técnico contábil-financeiro sobre operações de contratação de derivativos cambiais pela JBS em maio de 2017***

90. Em 03.10.2017, a JBS enviou a esta CVM estudo contratado da Fipecafi<sup>50</sup> intitulado “Estudo Técnico Contábil-Financeiro Sobre Operações de Contratação de Derivativos Cambiais Pela JBS S/A no Mês de Maio de 2017” (“Estudo Técnico Fipecafi”), cujo objetivo foi verificar se as citadas operações “*apresentaram evidências que pudessem caracterizá-las como operações anormais*”.

91. Segundo apontado pela Acusação, o Estudo Técnico Fipecafi não apresentou argumento novo, tendo apenas procurado dar um “verniz técnico” para os mesmos argumentos já apresentados pela JBS e pelos depoentes.

92. Nesse sentido, argumentou que, ao desconsiderar em sua análise a existência de um acordo de colaboração premiada, o Estudo Técnico Fipecafi perde sua aptidão no sentido de demonstrar que as operações perpetradas pelas pessoas investigadas ocorreram em conformidade com as regras do mercado e à legislação vigente.

### ***Relatório elaborado pela Nera Economic Consulting sobre as operações da JBS em 2017***

93. Em 01.11.2017, a JBS enviou à esta Autarquia relatório elaborado pela Nera Economic Consulting<sup>51</sup>, solicitada pela companhia “*para realizar um inquérito sobre as negociações em maio de 2017*”, cujo objetivo foi “*avaliar as evidências sobre se determinadas operações cambiais (‘FX’) e equivalentes em maio de 2017 eram consistentes, em parte ou no todo, com o uso de informações confidenciais*” (“Relatório Nera”).

94. O Relatório Nera concluiu, em síntese, que “*a apresentação de 25 de abril [feita por R.H. ao Comitê Financeiro e de Gestão de Riscos] é confiável, embora não indique claramente um curso de ação recomendado*”, isto é, não há registro algum de decisão em ata do Comitê Financeiro e de Gestão de Riscos, e a apresentação feita na reunião de 25.04.2017 não indicou “*curso de ação*”, diferentemente do alegado por R.H.

---

<sup>50</sup> Doc. 0372990.

<sup>51</sup> Doc. 0385180.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

95. Ademais, destacou que “*a prova é consistente com a JBS considerando cobrir seu risco em US\$/R\$ por motivos comerciais em abril de 2017; no entanto, não podemos excluir a possibilidade de que o tempo ou o tamanho das negociações de FX tenha sido influenciado pelo conhecimento de Wesley Batista sobre as informações confidenciais*”.

96. Assim, para a Acusação, o Relatório Nera reforça a tese de que a decisão de montagem da posição de *hedge* cambial foi tomada poucos dias antes da assinatura do Acordo de Colaboração Premiada, e não no começo de abril, como alegado por Wesley Batista e R.H.

### **Conclusão**

97. Através das diligências realizadas, já citadas neste Relatório, a Acusação destacou que:

- (i) Wesley Batista tinha conhecimento, desde 28.03.2017 (data da assinatura do Termo de Confidencialidade firmado com a PGR), de elementos do conteúdo do Acordo de Colaboração Premiada;
- (ii) Wesley Batista sabia do impacto direto desse conteúdo sobre a política brasileira e o mercado como um todo, especialmente no tocante ao efeito da divulgação dessa informação no preço dos derivativos de câmbio;
- (iii) a JBS já tinha operado contratos derivativos cambiais antes de 2017, mas não o fazia em volumes significativos desde abril de 2016;
- (iv) as decisões de compra ou venda de dólares na JBS eram tomadas de acordo com a vontade da Comissão de Gestão de Riscos, tendo caráter especulativo, sem critério técnico relacionado à política de *hedge* que afaste o poder discricionário da Comissão, exercido de fato por Wesley Batista; e
- (v) após o vazamento da notícia relacionada à delação, a JBS não empreendeu os mesmos esforços para continuar comprando, nem para “rolar” as posições até então compradas, para o vencimento seguinte, pois, além do vazamento da colaboração, a imprensa também passou a divulgar que a JBS teria comprado altos volumes de dólares nos dias anteriores e no próprio dia do vazamento, colocando publicamente sob suspeita as operações realizadas.

98. Para a quantificação do resultado potencial obtido pela JBS, a Acusação considerou o preço médio das compras contra o preço médio do dia 18.05.2017, momento após o vazamento da informação que colocou Wesley Batista e a JBS em condição de desigualdade em face dos demais



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

participantes do mercado, montante equivalente a R\$ 520.039.078,00<sup>52</sup>.

### **II.B Segundo Inquérito Administrativo – Seara e Eldorado**

#### ***Seara Alimentos Ltda.***

99. Entre 2013 a 2014 e 2016, a Seara — subsidiária integral da JBS — ficou com posição comprada em dólar, em volumes que apenas em poucos dias ultrapassou USD 1 bilhão. Em abril de 2016, a posição foi encerrada, tendo voltado a ficar comprada entre 11.05.2016 e 23.08.2016, em volumes entre USD 100 e 250 milhões e, então, ficou zerada até 23.01.2017, quando começou a haver oscilação entre posições ora comprada, ora vendida, e em volumes variáveis, só ultrapassando USD 10 milhões em um único dia.

100. No dia 10.05.2017, além da venda de USD 5 milhões que vinham carregados do dia anterior, foi realizada a compra de USD 25 milhões em bolsa, e no dia 16.05.2017, foram comprados mais USD 5 milhões, também em bolsa.

101. A Acusação identificou, então, que a manutenção dessa posição (comprada em USD 25 milhões) a partir do dia 10.05.2017 destoava do padrão verificado desde 23.08.2016, tendo destacado que tal posição de *hedge* cambial se deu poucos dias após a assinatura do Acordo de Colaboração Premiada (03.05.2017), e muito próximo ao dia do vazamento (17.05.2017).

102. Ademais, constatou que tanto a compra de USD 25 milhões no dia 10.05.2017 como a compra de USD 5 milhões no dia 16.05.2017 foram realizadas por meio de operações diretas contra a JBS, nas quais um único operador transmitiu tanto a compra, em nome da Seara, como a venda, em nome da JBS<sup>53</sup>.

103. Consoante informado pela Seara em resposta<sup>54</sup> ao Ofício nº 207/2017/CVM/SPS/GPS-3, as decisões relacionadas à aplicação da política de *hedge* cambial eram tomadas no âmbito da Comissão de Gestão de Riscos da JBS.

---

<sup>52</sup> O preço médio do dólar futuro DOLM17 no dia 18.05.2017 foi 3.373,6720 [2.736.500.000 x (3.373,6720 – 3.183,9978) / 1.000].

<sup>53</sup> Doc. 0297926 e 0356624.

<sup>54</sup> Doc. 0335438.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

104. Sobre a compra de USD 25 milhões em 10.05.2017, o Sr. J.M., único funcionário da Seara na mesa de operações, que exerce a função de operador de mercado futuro de commodities, explicou que “*essa posição era da JBS*” e que, “*como a Seara tinha dinheiro alocado em margem... alocou esses USD 25 milhões na Seara, mas foi só uma questão de ter espaço lá e não ter espaço na S.A. [JBS]*”<sup>55</sup>.

105. Segundo a Acusação, essa posição de USD 25 milhões comprada em nome da Seara segue o padrão que foi relatado sobre a posição de compra montada em nome da JBS, também em maio de 2017.

106. Ademais, ao comparar os históricos de operações das duas companhias, constatou que os períodos em que ficaram compradas e zeradas são muito similares, o que evidenciaria que a decisão de montagem da posição da Seara teria sido emanada pela JBS, tendo apenas sido divididas as posições entre ela e Seara.

107. Assim, como concluído em relação à posição montada em derivativos cambiais em maio de 2017 em nome da JBS, a Acusação indicou que, com relação à posição montada em bolsa em 10.05.2017, em nome da Seara, Wesley Batista e Seara, por ser beneficiária, devem ser acusados por uso de prática não equitativa.

108. Seguindo o mesmo racional para quantificação do resultado potencial obtido pela JBS (vide item 98), as áreas técnicas da CVM apontaram que o resultado potencial obtido pela Seara pelo fato de ter operado com uso de práticas não equitativas foi R\$ 4.716.800,00<sup>56</sup>.

### ***Eldorado Brasil Celulosa Ltda.***

109. A Eldorado — controlada pela mesma controladora da JBS — ficou comprada em USD 60 milhões no período de 23.04.2013 a 20.06.2013. Em 28.06.2013, após ficar cinco dias sem posição, passou a montar uma posição comprada, alcançando o montante de USD 1,5 bilhão em 17.09.2013 e se mantendo entre USD 1 e 2 bilhões até 13.04.2016 — durante todo esse período (23.04.2013 a 13.04.2016), só há posição em bolsa entre 29.12.2015 e 12.04.2016 e em volume

---

<sup>55</sup> Doc. 0358662.

<sup>56</sup> O preço médio do dólar futuro DOLM17 no dia 18.05.2017 foi 3.373,6720 [25.000.000 x (3.373,6720 – 3.185,0000) / 1.000].



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

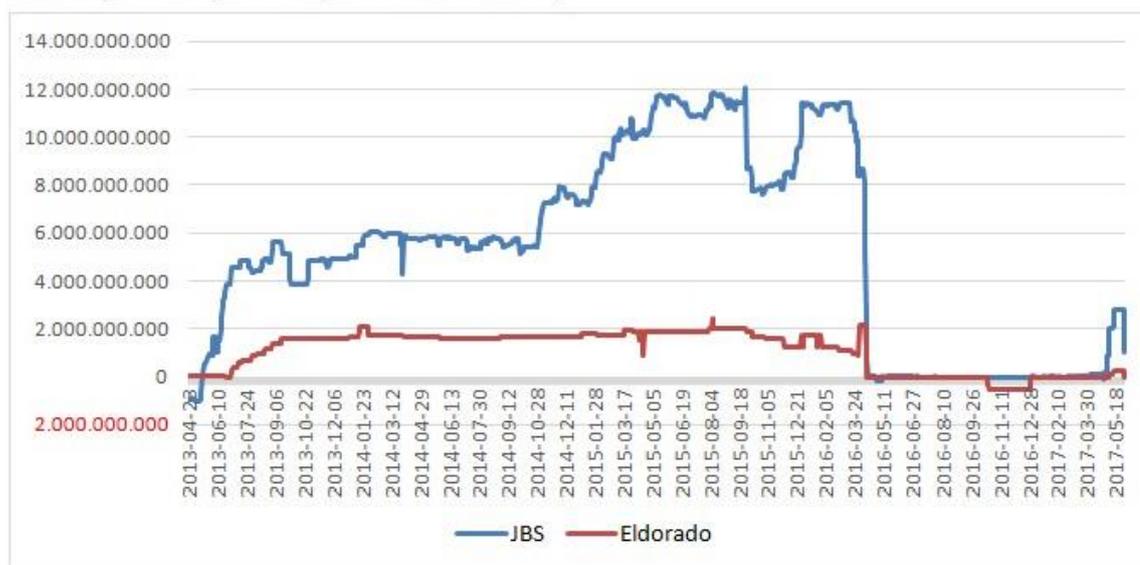
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

máximo de USD 500 milhões, sendo o restante da posição montada em NDF.

110. Em 14.04.2016, a posição foi integralmente zerada e, após esse dia, a Eldorado passou a ficar vendida entre 28.11.2016 e 29.12.2016 em USD 500 milhões em bolsa e só voltou a se posicionar em 09.05.2017, comprando USD 100 milhões em NDFs.

111. Novamente, a Acusação identificou grande semelhança entre os períodos em que a Eldorado e a JBS ficam compradas e zeradas. A JBS começou a montar posição comprada em 14.05.2013 e a Eldorado em 28.06.2013. Então, a JBS ficou comprada até 14.04.2016 e a Eldorado até 13.04.2016, apenas um dia de diferença. Depois disso, ficaram zeradas e só voltaram a comprar em 05.05.2017 e 09.05.2017, dois dias úteis de diferença, exceto por um período de cerca de um mês (dezembro de 2016), em que a Eldorado ficou vendida:

**Gráfico 1 – Posições em derivativos cambiais em nome da JBS e da Eldorado (docs. 0297923, 0297926, 0297929, 0356619, 0356620, 0356622 e 0356624).**



112. Assim, concluiu que as decisões de investimento da JBS e da Eldorado eram tomadas pelo mesmo órgão ou pessoa, ou que, ao menos, havia conversa entre quem decidia em nome de cada uma.

113. Pelos depoimentos prestados à CVM pelo Diretor Presidente da Eldorado<sup>57</sup>, Sr. J.C.G., e

<sup>57</sup> Doc. 0358706.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

pelo gerente financeiro da companhia<sup>58</sup>, Sr. L.I.S., a Acusação apontou que, da mesma forma que ocorreu com o início das compras da JBS, quando Wesley Batista não esperou R.H. retornar de férias, nesse início das compras da Eldorado, Wesley Batista não esperou J.C.G. retornar de viagem e deu a ordem diretamente a L.I.S., quando o primeiro estava em outra cidade.

114. Ademais, indicou que Wesley Batista teria demonstrado claro interesse pela posição da Eldorado e pelo resultado desta, evidenciando que a decisão e o interesse em comprar eram dele<sup>59</sup>, além de constatar que o acusado faltou com a verdade à CVM sobre saber ou não o que a Eldorado fazia em relação às operações de *hedge* cambial<sup>60</sup>.

115. Assim, a Acusação apontou como indícios de que o interesse e a decisão foram de Wesley Batista:

- a) a influência sobre Sr. J.C.G., Diretor Presidente da Eldorado, por ser presidente do Conselho de Administração e controlador daquela sociedade, e a própria declaração de J.C.G. de que a palavra final viria de um “*exercício permanente de influenciar e ser influenciado*”;
- b) o fato de Wesley Batista ter dado a ordem a L.I.S., sem esperar J.C.G. voltar de sua viagem, o que evidencia o mesmo *modus operandi* do que ocorrera na ausência de R.H. na operação da JBS de 05.05.2017;
- c) o manifesto interesse diário de Wesley Batista pela posição da Eldorado e por seu resultado;
- d) o fato de Wesley Batista ter faltado com a verdade sobre seu interesse, sobre saber ou não o que a Eldorado fazia e sobre ter dado a ordem a L.I.S.;
- e) a contradição da justificativa para o fato de não terem começado a comprar derivativos cambiais em bolsa antes de maio e para o fato de não terem rolado a posição em bolsa após a negativa de renovação dos limites em NDF.

---

<sup>58</sup> Doc. 0358694.

<sup>59</sup> Em 09.05.2017, R.H. envia e-mail para Wesley Batista com a posição comprada até então montada em nome da JBS e a situação dos limites para contratação de novos NDFs, o qual indaga sobre a posição da Eldorado (Doc. 0372964). A partir de 11.05.2017, F.H., subordinado a R.H., passa a enviar quase diariamente para Wesley Batista, com cópia para R.H., e-mails com a posição montada, e resultado da marcação a mercado, em nome da JBS e da Eldorado (Docs. 0372975, 0372976, 0372977, 0372978, 0372979, 0372981, 0372982, 0372983 e 0372984).

<sup>60</sup> Doc. 0337186.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

116. Assim, como concluído em relação à posição montada em derivativos cambiais em maio de 2017 em nome da JBS e Seara, a Acusação indicou que, com relação à posição montada em balcão (NDF) entre 09 e 16.05.2017, em nome da Eldorado, Wesley Batista e Eldorado, por ser beneficiária, devem ser acusados por uso de prática não equitativa.

117. Seguindo o mesmo racional para quantificação do resultado potencial obtido pela JBS (vide item 98) e pela Seara (vide item 108), as áreas técnicas da CVM apontaram que o resultado potencial obtido pela Eldorado pelo fato de ter operado com uso de práticas não equitativas foi R\$ 64.692.160,00<sup>61</sup>.

### III. RAZÕES DE DEFESA

#### *JBS e Seara*

118. Devidamente citadas, JBS e Seara apresentaram, tempestiva e conjuntamente, sua defesa<sup>62</sup>, alegando, em síntese, que:

- a) *“Os negócios suspeitos realizados pela Companhia [JBS], no mercado futuro de dólar, não foram incomuns”;*
- b) *“A realização de negócios no mercado de derivativos cambiais, em especial a compra ou a venda (com liquidação financeira) de dólares americanos, é uma necessidade vital e constante da JBS, com o fim de proteger seus ativos, muitos dele sujeitos à depreciação decorrente da variação cambial”;*
- c) *“Os negócios suspeitos não são obra de um único homem. Decorrem da participação, nos vários níveis de governo da JBS, de inúmeras pessoas”;*
- d) *“Nenhuma das pessoas que participaram, nos vários níveis [de governança] dos negócios suspeitos, exceto o Sr. Wesley Mendonça Batista, conhecia a informação que a acusação por vezes reputa como relevante e instrumental à pretensa vantagem indevida experimentada pela JBS”;*
- e) *“A informação relevante (se é que foi relevante) não foi a celebração dos referidos acordos [de colaboração premiada], mas sim o vazamento de parte do conteúdo das colaborações premiadas, em especial do acordo de colaboração de Joesley Batista, no final da tarde do dia 17 de maio de 2017”;*
- f) *“Nenhum dos colaboradores sabia ou podia imaginar quando as colaborações e o seu conteúdo seriam revelados”;*

---

<sup>61</sup> O preço médio do dólar futuro DOLM17 no dia 18.05.2017 foi 3.373,6720 [280.000.000 x (3.373,6720 – 3.142,6286) / 1.000].

<sup>62</sup> Doc. 0519889.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

- g) “Nenhum dos colaboradores vazou – no todo ou em parte – o conteúdo de suas colaborações”;
- h) “Não seria possível afirmar, antes da revelação do conteúdo parcial das colaborações, que esse conteúdo teria impacto positivo ou negativo extraordinário na taxa de câmbio”;
- i) “A equipe técnica [da CVM] desprezou, ou menosprezou, todo o esforço da JBS, de boa-fé, para apurar os fatos suspeitos”;
- j) “Nenhuma das vítimas em potencial reclamou”;
- k) “Os ganhos da JBS são píftios”; e
- l) “Ausência de motivo”.

119. Ademais, JBS e Seara juntaram estudo elaborado pela Métrica – Consultoria e Pesquisa, que concluiu pela “falta de correlação clara entre fatos político-econômicos e retornos anormais extraordinários”<sup>63</sup>.

120. No mesmo sentido, destacaram que tanto o Estudo Técnico Fipecafi quanto o Relatório Nera atestam a legitimidade das operações objeto deste processo.

121. Por fim, com base em estudos conduzidos pela Tendências Consultoria Econômica<sup>64</sup>, apontaram que o resultado efetivo obtido pela JBS e pela Seara corresponderam a R\$ 9.979.785,00 e R\$ 1.732.632,00, respectivamente, isto é, 98% e 63% inferiores aos montantes indicados pela Acusação.

122. Nesse sentido, pleitearam sua absolvição das acusações que lhe foram imputadas e, como forma de comprovação dos fatos alegados, a produção de prova testemunhal, consubstanciada na oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas, bem como prova documental adicional e prova técnica, relacionada às operações objeto deste processo.

123. Na mesma oportunidade, ressalvaram que já apresentaram proposta de Termo de Compromisso, em conjunto com proposta referente às apurações em curso no PAS CVM nº 5359/2017.

**Wesley Batista**

---

<sup>63</sup> Doc. 0519952 (Doc. 1).

<sup>64</sup> Doc. 0519952 (Docs. 33 e 34).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

124. Wesley Batista apresentou, tempestivamente, sua defesa<sup>65</sup>, na qual sustentou, além dos argumentos já expostos pela JBS e Seara, que “[a]s recomendações técnicas e as oportunidades de mercado apresentadas levam à conclusão de que, naquele momento, a decisão mais acertada tendo em visto o melhor interesse da JBS e em linha com os deveres fiduciários a ele impostos pela legislação societária vigente seria a da aquisição dos Derivativos”.

125. No tocante às peculiaridades referentes à Eldorado, o defendente dispôs que, além de não ser, à época dos fatos, Presidente do Conselho de Administração da sociedade, “a decisão [de compra de derivativos cambiais] foi estritamente interna da Eldorado, tendo, Wesley, exercido apenas seu papel legal de conselheiro”.

126. Por fim, requereu a atribuição de caráter confidencial à defesa e seus anexos, a produção de provas documentais, periciais e testemunhais e, em relação ao mérito, o reconhecimento de inexistência de prática não equitativa ou, alternativamente, em caso do Colegiado da CVM entender pela pertinência da acusação, seja declarado que o defendente não obteve nenhum tipo de vantagem em nome próprio, de modo que eventual condenação seja limitada à multa máxima de R\$ 500.000,00, nos termos do art. 11, §1º, I, da Lei nº 9.457/97.

### ***Eldorado***

127. A Eldorado, por sua vez, apresentou defesa<sup>66</sup> tempestiva, sustentando, especificamente em relação a ela, a atipicidade da conduta (prática não equitativa) imputada à defendente, na medida em que (i) não houve dolo pela sociedade ou por seus representantes legais; (ii) não houve negociação no mercado de valores mobiliários, na medida em que as operações em análise, que envolvem NDFs, ocorreram em balcão, as quais somente são registradas na entidade administradora do mercado de balcão organizado; e (iii) as operações realizadas pela defendente não afetaram nenhum dos bens jurídicos tutelados pela vedação ao uso de práticas não equitativas.

128. Ademais, a defendente argumentou que, ao pugnar pela sua responsabilização por ser “beneficiária de operações com uso de práticas não equitativas”, a acusação teria violado os princípios da ampla defesa e do contraditório.

---

<sup>65</sup> Doc. 0520111.

<sup>66</sup> Doc. 0520121.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

129. Além do parecer produzido pela Tendências Consultoria Econômica, já anexado aos autos pelos demais acusados, a Eldorado juntou aos autos pareceres jurídicos elaborados por Nilo Batista<sup>67</sup> e Julian Chediak<sup>68</sup>.

130. Por fim, a Eldorado indicou que o valor bruto efetivo auferido através das operações realizadas correspondeu a R\$ 28,3 milhões e ressaltou que já apresentou proposta de Termo de Compromisso abarcando a acusação que lhe foi imputada neste processo.

#### IV. TERMO DE COMPROMISSO

131. Em 03.05.2018 — isto é, antes da apresentação das defesas neste PAS —, os Acusados, conjuntamente<sup>69</sup>, apresentaram proposta de Termo de Compromisso<sup>70</sup> englobando, além do presente processo, o PAS CVM n° 19957.005390/2017-90 e Inquérito Administrativo CVM n° 1225/2018.

132. Ao emitir parecer acerca da proposta apresentada, a PFE-CVM entendeu “*pela impossibilidade de celebração do Termo de Compromisso, tal como apresentado, pelo não cumprimento do requisito previsto no art. 7º, II, da Deliberação CVM n.º 390/01, haja vista que as propostas formuladas se encontram em dissonância com os valores apontados no Relatório n° 1/2017-CVM/SPS/GPS-3 e Relatório n° 2/2017-CVM/SPS/GPS-3*”<sup>71</sup>.

133. Em 05.09.2018, o Comitê de Termo de Compromisso, deliberou, por maioria de votos em relação aos Processos CVM n°s 19957.005388/2017-11 e 19957.005390/2017-90, e por unanimidade em relação ao Processo CVM n° 19957.001225/2018-40, propor ao Colegiado a

---

<sup>67</sup> Doc. 0520121 (Anexo 4).

<sup>68</sup> Doc. 0520121 (Anexo 5).

<sup>69</sup> Foram proponentes, além dos Acusados neste processo, os acusados nos demais processos englobados pela proposta de Termo de Compromisso.

<sup>70</sup> Doc. 0523728.

<sup>71</sup> Doc. 0540264.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

rejeição das propostas apresentadas<sup>72</sup>.

134. O Colegiado da CVM, no dia 25.09.2018, por unanimidade, deliberou rejeitar as propostas apresentadas, acatando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso<sup>73</sup>.

### V. MANIFESTAÇÕES COMPLEMENTARES E PEDIDOS DE PRODUÇÃO DE PROVAS

135. Em 12.02.2020, JBS e Seara trouxeram ao conhecimento do Colegiado “fatos novos fundamentais para o julgamento adequado deste PAS”, consistes em uma análise acerca da matéria veiculada no jornal “O Globo”<sup>74</sup>, pelo jornalista L.J., e de trechos dos livros “Nada menos que tudo”<sup>75</sup> e “Why Not?”<sup>76</sup>, que evidenciaria que Wesley Batista não teve participação ou conhecimento sobre o vazamento do Acordo de Colaboração Premiada, e, portanto, as operações realizadas com contratos futuros de dólar são legítimas e fundamentadas, não guardando relação com práticas ilícitas.

136. Wesley Batista, de igual modo, também apresentou fatos novos, “provenientes de processos criminais de que é parte e que são imprescindíveis para a formação de convicção do Colegiado da CVM a respeito da situação de todos os acusados”<sup>77</sup> neste PAS.

137. Segundo o defendente, os depoimentos prestados por C.C.<sup>78</sup>, E.S.P.F.<sup>79</sup>, R.H.<sup>80</sup>, M.S.

---

<sup>72</sup> Doc. 0594680.

<sup>73</sup> Doc. 0621674.

<sup>74</sup> Doc. 0936588.

<sup>75</sup> Livro de autoria de Rodrigo Janot, ex-Procurador Geral da República (Doc. 0936590).

<sup>76</sup> Livro de autoria de Raquel Landim, estudo jornalístico sobre a trajetória de Wesley Batista e seu irmão (Doc. 0936591).

<sup>77</sup> Doc. 1080518.

<sup>78</sup> Docs. 1080519 e 1080521.

<sup>79</sup> Doc. 1080520.

<sup>80</sup> Doc. 1080522 e 1080529.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

(funcionário da JBS nos Estados Unidos)<sup>81</sup>, F.P. (analista da CVM responsável por elaborar o Relatório de Inquérito n° 02/2017)<sup>82</sup>, B.F. (inspetor da CVM)<sup>83</sup>, I.S. (perito da Polícia Federal responsável por elaborar laudo financeiro sobre as operações envolvendo compra de dólar)<sup>84</sup>, pelo próprio Wesley Batista<sup>85</sup> perante o Supremo Tribunal Federal, além de novo parecer elaborado pela Tendências Consultoria Integrada<sup>86</sup>, corroboram os argumentos apresentados na defesa, especialmente que as operações objeto deste processo são atípicas e que o resultado obtido pelas sociedades acusadas com as operações foi muito inferior ao calculado pela Acusação.

138. Em 04.11.2020, o então Diretor Relator Henrique Machado proferiu despacho determinando aos Acusados a apresentação do rol de testemunhas a serem ouvidas, seus endereços completos e os quesitos a serem a elas apresentados, bem como a prova documental a ser colacionada. Ademais, indeferiu o pedido de produção de prova técnica, sob o fundamento de que “as provas técnicas já apresentadas pelas defesas são suficientes para análises dos fatos discutidos no processo”<sup>87</sup>.

139. Em resposta<sup>88</sup>, JBS e Seara apresentaram as testemunhas a serem arroladas e os quesitos a serem respondidos, juntaram parecer do professor Fábio Medina Osório<sup>89</sup> e pleitearam a nomeação perito ou de empresa de perícias de confiança o Diretor Relator.

140. Em 27.05.22, Wesley Batista informou que, por equívoco, protocolou sua manifestação acerca do despacho proferido pelo então Diretor Relator Henrique Machado nos autos do Processo

---

<sup>81</sup> Doc. 1080523.

<sup>82</sup> Docs. 1080524, 1080525, 1080526 e 1080527.

<sup>83</sup> Doc. 1080532.

<sup>84</sup> Doc. 1080531.

<sup>85</sup> Doc. 1080530.

<sup>86</sup> Doc. 1080528.

<sup>87</sup> Doc. 1133494.

<sup>88</sup> Doc. 1150406.

<sup>89</sup> Doc. 1150407.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

nº 19957.005390/2017-90 e, nestes autos, sua manifestação sobre produção de provas referente àquele processo<sup>90</sup>. Em atenção aos princípios da instrumentalidade das formas, garantia da ampla defesa e do contraditório, necessidade de o ente estatal diligenciar pela busca da verdade material dos fatos objeto do processo e pelo fato de que o equívoco ora relatado não traz prejuízo a qualquer das partes deste PAS, nem ao curso regular do processo, requereu a substituição da manifestação apresentada em 15.01.2021<sup>91</sup>.

141. Em nova manifestação<sup>92</sup>, apresentada em 22.06.2022, Wesley Batista apresentou esclarecimentos sobre o PAS e as provas que se pretende produzir<sup>93</sup>, requereu a reconsideração acerca do indeferimento da produção de prova pericial solicitada, bem como o Laudo de Perícia Criminal Federal nº 565/2022, elaborado por peritos do Núcleo de Criminalística do Setor Técnico-Científico, extraído dos autos da Ação Penal nº 0006243-26.2017.4.03.6181, em trâmite perante a 6ª Vara Criminal Federal de São Paulo<sup>94</sup> e novo parecer jurídico de Julian Chediak<sup>95</sup>, que analisou as provas produzidas no curso de processos penais e juntadas neste PAS.

142. Em 13.04.2023, proferi despacho<sup>96</sup> rejeitando o pedido de reconsideração formulado, no sentido de manter o indeferimento da produção de prova pericial solicitada, bem como indeferindo a produção de prova testemunhal e deferindo a juntada do laudo técnico produzido nos autos da ação penal nº 0006243-26.2017.4.03.6181 e do parecer jurídico elaborado pelo Professor Julian Fonseca Peña Chediak

---

<sup>90</sup> Doc. 1514687.

<sup>91</sup> Doc. 1177711.

<sup>92</sup> Doc. 1592700.

<sup>93</sup> Doc. 1592701.

<sup>94</sup> Doc. 1592702.

<sup>95</sup> Doc. 1592703.

<sup>96</sup> Doc. 1759506.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### VI. DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO E PAUTA DE JULGAMENTO

143. O processo foi originalmente distribuído ao então Diretor Henrique Machado, em 25.09.2018<sup>97</sup>. Com o fim do seu mandato, o processo foi redistribuído à Diretora Flávia Perlingeiro, em 12.01.2021<sup>98</sup>, e, finalmente, distribuído à minha relatoria, em 11.01.2022<sup>99</sup>.

144. O processo foi originalmente incluído na pauta de sessão de julgamento de 16.05.2023<sup>100</sup>, mas, por razões procedimentais, foi reincluído na pauta de 29.05.2023<sup>101</sup>, conforme publicado no Diário Eletrônico da CVM em 05.05.2023, em cumprimento ao disposto no art. 49 da Resolução CVM nº 45/2021.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2023.

**Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo**

Diretor Relator

---

<sup>97</sup> Doc. 0605467.

<sup>98</sup> Doc. 1176140.

<sup>99</sup> Doc. 1424201.

<sup>100</sup> Doc. 1753270.

<sup>101</sup> Doc. 1773709.